



Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da 2ª Companhia de Polícia Militar Ambiental.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 201, DE 3 DE JULHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000873/2004-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, do imóvel constituído por um terreno com área de 12.000,00m², com edificações, situado na Av. Farquar, nº 2.391, bairro Arigolândia, Município de Porto Velho,

Estado de Rondônia, parte integrante de uma área maior objeto da Matrícula nº 1060, Livro nº 2, do Registro Geral do 1º Serviço Registral daquela Comarca.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a sediar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, naquele Estado, a ser utilizado na execução de suas finalidades institucionais.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 202, DE 3 DE JULHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do processo nº 04941.001049/2007-95, resolve:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel situado na rua Luciano Gomes, Bairro Cajazeiras, no Município de Salvador, Estado da Bahia, o qual assim se descreve e caracteriza: tendo como origem o marco M-I de coordenadas UTM (559.655,571; 8.572.449,286), parte-se com azimute plano de 100º25'23" e a distância de 109,34m, e localiza-se o marco M-II; do marco M-II, com azimute plano de 196º24'16" e a distância de 98,79m, localiza-se o marco M-III; do marco M-III, com azimute plano de 283º54'07" e a distância de 94,70m, localiza-se o marco M-IV; do marco M-IV, com azimute plano de 07º37'43" e a distância de 93,62m, localiza-se o marco M-I, início da descrição, fechando-se, assim, um polígono irregular de 4 (quatro) lados com um perímetro de 395,45m e área de 9.730,95m², onde se encontram instalados equipamentos de Proteção ao Voo de propriedade da Força Aérea do Brasil. A área é mantida na posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, e está inserida na circunscrição do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 203, DE 3 DE JULHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			RS Mil
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	5.147	5.147	
<b>T o t a l</b>	<b>0</b>	<b>5.147</b>	<b>5.147</b>	

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			RS Mil
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
53000 Ministério da Integração Nacional	0	5.147	5.147	
<b>T o t a l</b>	<b>0</b>	<b>5.147</b>	<b>5.147</b>	

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PORTARIA Nº 204, DE 3 DE JULHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			RS Mil
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6.200	0	6.200	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	43.500	0	43.500	
<b>T o t a l</b>	<b>49.700</b>	<b>0</b>	<b>49.700</b>	

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II  
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			RS Mil
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	700	700	
<b>T o t a l</b>	<b>0</b>	<b>700</b>	<b>700</b>	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			RS Mil
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	2.200	2.200	
<b>T o t a l</b>	<b>0</b>	<b>2.200</b>	<b>2.200</b>	

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV  
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL			RS Mil
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total	
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.700	0	4.700	
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	43.500	0	43.500	
<b>T o t a l</b>	<b>48.200</b>	<b>0</b>	<b>48.200</b>	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PORTARIA Nº 205, DE 3 DE JULHO DE 2008**

Autoriza a realização de concurso público para mil cargos de Agente Administrativo do quadro de pessoal do Ministério da Saúde - MS

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para mil cargos de Agente Administrativo da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, para o quadro de pessoal do Ministério da Saúde.

Art. 2º O provimento dos cargos dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Saúde.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº. 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA